



NEWSLETTER

EDIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2022



*A Direcção do Tribunal Constitucional
deseja ao colectivo de trabalhadores e colaboradores,
Feliz Natal e um Ano Novo cheio de prosperidade.*



NÃO OBSTANTE OS ESFORÇOS COLECTIVAMENTE EMPREENDIDOS, AINDA HÁ MUITO QUE FAZER PARA MELHORAR OS NÍVEIS DE MOTIVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESTA CORTE.

DRA. LAURINDA CARDOSO

Durante o almoço de confraternização, realizado no passado dia 16 de Dezembro de 2022, a Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional apontou várias tarefas realizadas pela instituição que dirige, das quais destacamos cinco.

1. Realização do processo de validação das candidaturas dos Partidos e Coligações de Partidos, em sede das Eleições Gerais de 2022, bem como a validação e divulgação dos resultados finais;
2. Processo de revisão e melhoria dos Planos de Seguro de Saúde;
3. Realização de concursos públicos interno, de acesso e de ingresso, no sentido de se melhorar a gestão das carreiras;
4. Conclusão do Protocolo para a aquisição de residências para os funcionários;
5. Elaboração do Plano Estratégico 2023-2026, que vai reflectir os objectivos de curto, médio e longo prazos, a alcançar.

ESPECIAL FINAL DE ANO



ESPECIAL FINAL DE AÑO





VOZ DA CULTURA

NO CORREDOR DA MORTE (Parte II)

No corredor da morte ser o primeiro a entrar na oral para muitos era indício de pouca sorte, quando alguém saía era sobrecarregado de entrevistas que até poderiam ser sinistras.

Quando uma porta no corredor da morte se abria o silêncio que fazia! Muitas vezes nem era barulho estranho, tratava-se apenas da porta da casa de banho.

No corredor da morte os Docentes mais “famosos” eram os que deixavam os estudantes apreensivos e temerosos.

Havia oral muito pedagógica, mas outras sem qualquer lógica, fizemos orais de longa-metragem, mas há quem já fez muitas de curta-metragem.

Muitos de nós tivemos de fazer muitas orais da mesma cadeira, mas nunca desistimos desta fileira, a quem fez três ou mais, mas isso já não importa porque a realidade agora é outra, por isso a todos os Licenciados do 30.º curso, tenhais a certeza que do corredor da morte vós fostes livrados.

Silvio do Nascimento
Agosto de 2015

Texto dedicado, a todos antigos combatentes do corredor da morte, sem esquecer os antigos combatidos pelo corredor da morte, em especial a todos que directa ou indirectamente apoiaram-me sempre que precisei passar por este lugar histórico, que mais tarde nele mesmo consagrei-me Licenciado em Direito pela Universidade Agostinho Neto.

RUBRICA JURÍDICA

EXTINÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS

Por partidos políticos entendem-se as organizações de cidadãos, de carácter permanente, constituídas com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País e de concorrer, de acordo com a Constituição, a lei, os seus estatutos e os programas publicados, para a formação e expressão da vontade política do povo e para organização do poder político, intervindo, nomeadamente, no processo eleitoral mediante a apresentação ou o patrocínio de candidaturas.

Nos termos da Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, uma das formas de extinção dos partidos políticos ocorre por decisão do Tribunal Constitucional, dentre outros motivos, quando o partido político não consegue atingir 0,5 % do total dos votos expressos nas eleições gerais, isoladamente ou em coligação.

O Tribunal Constitucional procedeu à extinção de dois Partidos Políticos, pelo motivo supramencionado, pelo que convidamos à leitura dos Acórdãos n.ºs 789 e 790 no site do Tribunal Constitucional.

<https://tribunalconstitucional.ao>

GLOSSÁRIO JURÍDICO

CONSTITUIÇÃO

Lei fundamental que regula os direitos e garantias dos cidadãos e define a organização política de um Estado. Ocupa o topo da hierarquia do Direito, sendo a lei principal em relação às leis ordinárias que lhe são subordinadas.



Cf. Constituição da República de Angola

CONSTITUCIONALIDADE

Característica do que é constitucional, que está em concordância com as normas estabelecidas na Constituição.

CONTESTAÇÃO

Peça processual, na qual o réu de uma acção responde, em juízo, a uma petição inicial negando, contrariando, desdizendo ou discutindo.

CONTRAFACÇÃO

Acto ou efeito de contrafazer, de reproduzir ou imitar fraudulentamente uma coisa em prejuízo do autor ou do inventor. Obra reproduzida ou imitada fraudulentamente.

FICHA TÉCNICA

Número 9 (Edição de Dezembro)

Periodicidade: Mensal

Coordenação Técnica: CDI

Coordenação Geral: GATJ

Propriedade: Tribunal Constitucional

Distribuição: Digital



<https://tribunalconstitucional.ao>



Cidade Alta - Bairro do Saneamento
Rua 17 de Setembro (Pisos 7.º, 8.º e 9.º)
Palácio da Justiça, Luanda - Angola

Pensamento Jurídico

Se ages contra a justiça e eu te deixo agir, então a injustiça é minha.

Mahatma Gandhi
1869 - 1948